



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4782B**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/09/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 13/2000. Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimento aos servidores do município; institui a gratificação denominada "Pó de Giz", e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.825, de 01/04/2000).

**Controle Interno – Caixa:** 23.1      **Posição:** 07      **Número de folhas:** 05

Especie: Ph  
Categoria: Servidores da prefeitura  
α: 23.1  
ordem: 07  
nº fls: 03



13/2000

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 1/2000

AUTOR:

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE  
VENCIMENTO AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 30/03/2000

2 - A COM. LEG. JUSTIÇA

3 - Aprovado em regime de Urgência em

4 - 01.04.2000 conv. Livro de

5 - Pauta de Projetos

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N°

*B. Jairinho*  
*J. S. Vieira*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 01 de abril de 2000, reajuste de 11,03 % incidentes sobre o vencimento base dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros, bem assim do pessoal que presta serviços a esta municipalidade mediante contrato administrativo.

**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata este artigo incidirá ainda sobre os proventos dos aposentados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros e sobre os valores das pensões pagas pelo tesouro municipal.

**Art. 2º** - Fica instituída por esta Lei, a título de incentivo, a gratificação “pó de giz” que será concedida ao professor(a) da rede municipal, enquanto se achar o mesmo na regência de turmas ou de aulas.

**Parágrafo Único** - A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo será paga mensalmente ao professor, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento base, a ele não se incorporando para qualquer efeito legal.

**Art. 3º** - A fim de atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto e se necessário, a suplementação de dotações próprias do orçamento municipal em vigor, através de remanejamento com a anulação parcial ou total de outras dotações do mesmo orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 30 de março de 2000.

*Jairinho*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000  
A. Silveira  
PRESIDENTE

ASS. PRESIDENTE

Sou eu que assinei

assinei

Domingo Macêdo

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 30 de março de 2000

**OFÍCIO Nº:** GP/038/2000  
**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que autoriza este Executivo a conceder reajuste de vencimento aos servidores municipais e dá outras providências.

O reajuste de vencimento ora proposto tornou-se necessário para recuperar em parte o poder aquisitivo dos servidores municipais, face à inflação e ao valor do novo salário mínimo, contemplando servidores do quadro efetivo, inativos, pensionistas e contratados.

É oportuno salientar que, não obstante o nosso desejo de poder conceder um reajuste em maior índice, entretanto nos achamos impossibilitados de assim proceder, tendo em vista não apenas as dificuldades financeiras de que padece o nosso município, mas também em face das limitações que nos são impostas pela legislação em vigor, dentre elas a chamada Lei Rita Camata.

Referido projeto propõe ainda a instituição da gratificação “pó de giz”, como forma de incentivo ao docente em regência de turmas ou aulas, estando esta medida em consonância com a política de valorização do magistério preconizada pela lei que instituiu o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, bem assim de outros instrumentos legais pertinentes à educação.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Esperando a aprovação unânime dessa Edilidade, com a urgência que esta matéria requer, apresentamos a V. Exa. e aos demais Vereadores nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
**Vereador Antônio Silveira de Sá**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS-MG

